



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 900/2020

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão consultivo e de assessoramento.

**Art. 2º.** O Município de Ibatiba-ES, promoverá a cultura como fator de desenvolvimento social e econômico, através do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** O Conselho tem por objetivo formular a Política Municipal de Cultura, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade cultural neste município.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria da cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei poderá integrar todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 6º.** O colegiado será composto por 08 (oito) membros efetivos e com o mesmo número de suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

*Salgado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- I – 04 (quatro) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante escolhido entre Artesãos de Ibatiba;
- III – 01 (um) representante da Academia Ibatibense de Letras e Artes (AILA);
- IV – 02 (dois) representantes dos artistas de Ibatiba, que poderão ser indicados pelo Poder Executivo;

§ 1º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores.

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante;

**Art. 7º.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete ainda:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Cultura;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Cultura;
- III – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a Cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação da cultura;
- V – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural no Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VI – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;
- VII – manter o cadastro municipal de cultura;
- VIII – promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- IX** – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento cultural do Município;
- X** – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de Cultura, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;
- XI** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
- XII** – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria cultural na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIII** – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV** – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV** – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros referentes à cultura;
- XVI** – organizar seu Regime Interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Cultural de Ibatiba, com a finalidade de prover recursos para a implantação de Programas e a Manutenção dos serviços oficiais de cultura do Município.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo serão aplicados preferencialmente em consonância com as diretrizes do Conselho, e serão aplicados em:

- I** – desenvolvimento e implementação de Projetos Culturais;
- II** – manutenção dos Serviços de Cultura;
- III** – aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas da área;
- IV** – programas de qualificações e aprimoramentos profissionais dos serviços culturais;
- V** – promoções e realizações de eventos culturais;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**VI** – divulgação das potencialidades, através dos meios de comunicações;

**VII** – outros programas ou atividades do interesse do Conselho.

**Art. 10.** O Fundo será administrado pelo Poder Executivo Municipal, mediante consulta prévia e formalizada ao Conselho, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes à execução dos Programas e Projetos de que tratam essa Lei.

**Art. 12.** Constituem recursos financeiros do Fundo:

**I** – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos Federais, Estaduais e Municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja especificamente às ações de implantação de Projetos da área;

**II** – recursos do Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao Fundo;

**III** – rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**IV** – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

**V** – taxas e multas do setor cultural ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

**Art. 13.** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de créditos, em conta específica, sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento Cultural de Ibatiba.

**Art. 14.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar suplementação orçamentária para cumprimento da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

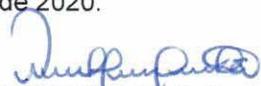
Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (06/07/2020).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 06 de julho de 2020.

  
**Nilcéia Horsth F. Santos**  
Chefe de Gabinete